

"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 243/2019

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA ROLAND ENGENHARIA LTDA - ME".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **ROLAND ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.930.148/0001-89, com sede na Avenida Inconfidência nº 650, Sala 510, Edifício Latorre, Bairro Marechal Rondon, no Município de Canos/RS, CEP: 92.020-342, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **FÁBIO BANDA ROLAND**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 941.043.600-15, residente e domiciliado na Avenida Armando Fajardo nº 2100, Torre 3 - 702, Bairro Igara, no Município de Canoas/RS, CEP: 92.410-040, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

<u>FUNDAMENTO</u>: Processo Licitatório nº 060/2019, Dispensa de Licitação nº 018/2019, com base no artigo 24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso II – alínea "a".

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração do projeto básico prevendo rede de Fibra Óptica construída dentro das melhores práticas e normas de construção.

§ 1º A prestação de serviços, objeto deste contrato, compreende todas as atividades descritas na cláusula segunda, bem como todo o acompanhamento da parte licitatória e esclarecimentos técnicos, que venham se fazer necessários, até a homologação do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O projeto básico, deverá prever o desmembramento do projeto global realizado para o CP AMLINORTE, sendo individualizado para atendimento do município de Balneário Pinhal/RS, contendo uma rede de fibra óptica construída dentro das melhores práticas e normas de construção, devendo contemplar a construção de diversos serviços que se pretende atender e modernizar nos setores da administração pública. No projeto de capilaridade deve atender todos os pontos da prefeitura, como: escolas, postos de saúde, secretarias a sede da Prefeitura Municipal e pontos de interesse público como: hospital, delegacia de polícia, brigada militar, cemitério, parques de máquinas e prédios que sejam de interesse público. Nestes pontos deve contemplar os serviços de interligação de dados para centralização da informação, migração da telefonia convencional para telefonia IP, instalação de sistemas de segurança para monitoramento centralizado, gerenciamento de serviços de suporte centralizado, implantação de sistema de tele agendamento para saúde, serviços de atendimento automatizado e abertura de protocolos via 156 para demandas da comunidade. Este projeto na mesma infraestrutura de rede de fibras metropolitanas deve apresentar uma cobertura de câmeras e tecnologias para segurança pública como câmeras fixas, speed dome,



"Uma Praia de Todos"

câmeras de LPR (leitura de placas), câmeras fixas internas e externas nos pontos públicos como: escolas e postos de saúde para segurança que será monitorada evitando furtos e vandalismo; e também para monitoramento dos serviços proteção e segurança dos funcionários públicos. Nesse contexto também se pretende interligar semáforos de trânsito para controle centralizado melhorando com gerenciamento em tempo real o fluxo das vias públicas. Também deve ser projetado distribuição de internet wireless em espaços públicos, parques, praças, campos espaços de interesse público e orlas, se pretende devolver as praças para o convívio social que é seu objetivo. Nestes pontos além de internet também devem ser colocadas câmeras de segurança melhorando assim o conforto e segurança para que se desfrute destes espaços com segurança e conforto.

A rede deve prever integração com todos os demais municípios, conforme o Projeto Básico elaborado para o CP AMLINORTE, onde serão fornecidos todos serviços acima. O objetivo da interligação neste projeto é uma utilização melhor das forças de segurança, seus recursos tecnológicos que pequenas plantas não comportariam, também há pretensão de trabalhos na área turística que possam monitorar o turista oferecendo informações e soluções em tempo real melhorando o atendimento a esta importante atividade em nossa região. Também se espera o monitoramento de veículos roubados em situação de furto ou roubo. Essa interligação também deve contemplar a colocação de centrais de monitoramento divididas por região a ser definida com o comando da Brigada Militar dentro do projeto para otimizar o uso de recursos humanos na atividade de vídeo monitoramento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os documentos deverão ser entregues impressos e por meio eletrônico (em software editados e pdf), em português (Brasil), em 01 via, escritos em fonte Times New Roman 12, com espaçamento de 1,5 por parágrafo, em papel A4 somente frente, com uma página por folhas, citações e referência bibliográficas deverão seguir a norma NBR 6023: 2002, que orienta as citações e referências bibliográficas.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Município pagará à Contratada o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal correspondente à Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

A **CONTRATADA** assume o compromisso de realizar o serviço dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Secretaria de Administração e Planejamento

 $0401\ 04\ 122\ 0004\ 2004\ 339039\ 05000000\ 0001-1490.7$

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas resultantes dos funcionários e prestadores de serviços a disposição da ora contratada, serão de única, exclusiva e inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus ao Município.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.



"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

- **9.1.** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- **9.2.** O **atraso** injustificado na entrega do objeto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.
- **9.3. Multa** de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega do objeto, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.
- **9.4. Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independentemente, da multa pelo atraso na entrega.
- **9.5.** Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.
- **9.6.** O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.
 - 9.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

- **10.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:
 - a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
 - b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1°, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- **10.2.** A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

A Contratada reconhece que o Município compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato, serão dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;



"Uma Praia de Todos"

- **12.2.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 12.3. A contratada e responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- **12.4.** Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas signatárias.

Balneário Pinhal/RS, 17 de julho de 2019.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA Prefeita

ROLAND ENGENHARIA LTDA - ME Contratada

HERON RICARDO DE OLIVEIRA Secretário de Administração e Planejamento

Testemunhas:

Milene dos Santos Reinheimer CIC/MF n° 039.435.750/71 CI/SSP/RS n° 1106451171

Neuza Araujo dos Santos CIC/MF n° 783.104.580/53 CI/SSP/RS n° 9064649792